

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº <u>{</u>/2024.

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em <u>18 | 11 | 2024</u>

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Arroio Grande/RS para o exercício financeiro de 2025".

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025, do Município de Arroio Grande/RS, no total de R\$113.723.306,21 (cento e treze milhões, setecentos e vinte três mil, trezentos e seis reais e vinte um centavos), para a administração direta municipal, conforme discriminado nesta lei.

Parágrafo único - A estimativa da receita, segundo a origem dos recursos, viabilizará que a despesa seja realizada somente com base no produto do que for efetivamente arrecadado durante o exercício financeiro de 2024, excepcionando-se dessa hipótese os planos e programas implementados em decorrência de convênios firmados com outros entes da Federação, cujos repasses de recursos, em prol do erário municipal, poderão ocorrer após a implementação do serviço ou programa.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

RECEITA:	VALORES EM REAIS
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.810.620,00
Receita de Contribuições	2,588.000,00
Receita Patrimonial	2,460,220,00
Receitas de Serviços	224,700,00
Transferências Correntes	102.806,183,52
Outras Receitas Correntes	475.500,00
TOTAL - Receitas Correntes	124.365.223,52
Receitas de Contribuições	5,115,000,00
Total Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	5.115.000,00
Transferências de Capital	1.000,00

Total Receitas de Capital	1.000,00
TOTAL GERAL	129.481.223,52
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	15.757.917,31
Total das Deduções	15.757.917,31
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	113.723.306,21

## Art. 3° - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I abrir créditos suplementares até o limite de 12% (doze por cento) da respectiva despesa fixada nesta lei, e nos termos do art. 7°, da Lei n° 4320/64, na forma autorizada pela Lei Complementar n° 101/2000;
- § 1º Proceder no ajuste e/ou conformação das rubricas contábeis indicadas nas Emendas Impositivas, durante o prazo de 120 dias de que trata o Inciso I, do Artigo 16 da Lei Municipal nº 3.437/2024 LDO 2025, de modo que ditas rubricas restem devidamente lançadas com relação ao plano contábil contido no Orçamento Analítico anexo a Lei Orçamentária Anual, desde que não haja impedimento técnico.
- § 2° O ajuste/conformação de que trata o § 1°, não comporá o limite aludido no Inciso I, do Artigo 3°, desta Lei.
- II realizar operações de crédito, por antecipação da receita do exercício na forma autorizada pela Lei Complementar nº 101/2000.
- § 1° Exclui-se do limite mencionado no inciso I, do caput, os créditos adicionais suplementares:
- I que não alterem o valor total da dotação a cada projeto ou atividade;
- II abertos para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam à previsão orçamentária correspondente;
- III abertos com recursos da Reserva de Contingência, no valor de R\$3.260.000,00 (três milhões, duzentos e sessenta mil), em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;
- IV destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;



V – destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes a precatórios judiciais;

VI – destinados a suprir insuficiências na dotação da Secretaria Municipal da Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, decorrentes do efetivo recebimento de recursos dos governos Federal e/ou Estadual, das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como do saldo de caixa da passagem do ano;

VII – destinados a suprir insuficiências na dotação da Secretaria Municipal de Educação, decorrentes do efetivo recebimento de recursos dos governos Federal e/ou Estadual;

VIII — destinados a suprir insuficiências na dotação da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Ação Social, e dos fundos municipais a ela vinculados, ou por ela gerenciadas, ou, de qualquer forma, com ela relacionada, decorrente do efetivo recebimento de recursos dos governos Federal e/ou Estadual, das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como do saldo de caixa da passagem do ano;

IX – destinados a suprir insuficiências na dotação do Fundo de Previdência Social do Município de Arroio Grande - FUNDAG, decorrentes do efetivo recebimento dos recursos desse fundo e das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como para atender ao disposto nas incs. V e VII, do § 1°, do art. 3°, da Lei Municipal n° 1.425/91, conforme as alterações da Lei Municipal n° 1989, de 25 de outubro de 2001;

X – destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, ficando, também, autorizada a redistribuição das dotações de pessoal, nos termos do art. 66, parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

- XI destinados a suprir insuficiências em dotações de projetos e atividades, decorrentes do efetivo recebimento de recursos a eles legalmente vinculados, conforme estabelece o art. 8°, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.
- § 2º Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, autorizados nesta lei, serão acompanhados de justificativa em relação às dotações orçamentárias a serem anuladas ou a eventuais recursos do excesso de arrecadação previsto para o exercício.



- § 3º Para atingir os objetivos do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a criar, se necessário, elemento de despesa dentro de cada projeto ou atividade; todavia, a abertura de crédito suplementar somente será possível para Grupo de Despesa já existente na unidade orçamentária a que se referir.
- § 4° Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7°, 42 e 43 da Lei n° 4.320, e no artigo 165, § 8°, da CRFB, a abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício anterior, até o saldo bancário livre.
- Art. 4° Os auxílios e subvenções a entidades reconhecidas como de utilidade pública, sem fins lucrativos, serão concedidos através de plano de auxílio e subvenções, de acordo com a legislação municipal.
- Art. 5° O Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obrigatoriamente, no exercício financeiro de 2025, adequar-se aos limites com despesas de pessoal estabelecidos pela LC n°.101/2000.
- Art. 6° O Poder Executivo poderá adotar mecanismos para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas estimadas para o exercício financeiro de 2025.
- Art. 7º Fica obrigado o Poder Executivo, para o cumprimento do previsto no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, da LC 101/2000, contingenciar a execução orçamentária em percentual não inferior ao apurado para a ocorrência de insuficiência ou queda de receita, calculado em balanço específico, regulamentando por decreto do executivo municipal, considerada a sazonalidade de receitas com esta característica, de forma a permitir o estabelecimento de parâmetros e valores que permitam a projeção da receita liquida real média, em base dos dados da realização de receita efetuada até o mês do cálculo.
- Art. 8° Todos os programas financiados com recursos do orçamento municipal deverão obedecer ao cronograma a ser elaborado e anexado à lei orçamentária do exercício de 2025, até quinze (15) dias antes do início do programa, sendo o desembolso vinculado à realização da receita prevista, considerando o estabelecido no art. 6° desta lei, devendo ser emitido relatório mensal pelas unidades orçamentárias executoras dos programas, como forma de monitorar e efetuar o controle de custos e a avaliação do cumprimento dos mesmos.



Art. 9° - Sem prejuízo do instituído no art. 4° desta lei, fica estabelecida, para fins de repasse de recursos financeiros à qual ente público ou privado, incluindo o Poder Legislativo, a obrigatoriedade de apresentação, até cinco (5) dias à data do repasse, de comprovante de recolhimento das obrigações patronais, especificamente para com o INSS e o FGTS, referentes ao mês anterior, e de manter atualizada junto ao Poder Executivo Municipal certidão negativa de débitos para com aqueles órgãos, sem qual serão suspensos os repasses, até regularização da situação em pendência.

Parágrafo Único – O Poder Legislativo fica ainda obrigado a apresentar o comprovante do depósito nos cofres municipais dos valores retidos a título de IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte).

- Art. 10 Os repasses de quantias em favor da Câmara Municipal, de forma parcelada em duodécimos estabelecidos mensalmente, serão realizados de acordo com a receita concretizada mês a mês, obedecida a programação da despesa, de modo a fomentar o equilíbrio financeiro e para que não sejam repassados recursos superiores à arrecadação, em cumprimento ao disposto no art. 29-A, da Constituição da República Federativa do Brasil.
- Art. 11 Durante a execução orçamentária, sempre que a variação positiva acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV), for igual ou superior a 15% (quinze por cento), contada a partir de 1º de janeiro de 2025, poderá ser procedida a atualização dos saldos das dotações, apurados no último dia do mês em que sobrevier a referida variação, limitada ao percentual de crescimento da Receita Corrente, mediante decreto do Poder Executivo.
- § 1º Realizada uma atualização monetária, nas condições estabelecidas no "caput", a atualização seguinte levará em conta a variação dos índices, a contar do mês subseqüente ao utilizado para o cálculo da atualização anterior.
- § 2º No caso de indisponibilidade do IGP-M/FGV, será utilizada a variação percentual que venha a ser adotada pelo Estado do Rio Grande do Sul, para a mesma finalidade e da mesma forma, com vistas à atualização dos saldos das dotações mencionadas neste artigo.
  - Art. 12 Integram esta lei os seguintes anexos:
  - ORÇAMENTO ANALÍTICO;



- DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS ANEXO
   1, DA LEI 4.320/64;
- RECEITA E NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS ANEXO 2, DA LEI 4.320/64;
- DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS – ANEXO 2, DA LEI 4.320/64;
- PROGRAMA DE TRABALHO ANEXO 6, DA LEI 4.320/64;
- PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO ANEXO 7, DA LEI 4.320/64;
- DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUB-FUNÇOES E PROGRAMAS ANEXO 8, DA LEI 4.320/64;
- DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES ANEXO 9, DA LEI 4.320/64;
- BALANCETE POR FONTE DE RECURSOS e,
- BALANCETE DA RECEITA.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM DE DE 2024.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

Rafael da Silva Furtado Secretário Municipal da Administração.



## JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho em anexo, o Projeto da Lei Orçamentária Anual - LOA, que estima as receitas e fixa as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Arroio Grande/RS, para o exercício financeiro de 2025.

Os recursos destinados a cada Ação foram extraídos das metas físicas e fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2025, bem como do Plano Plurianual Vigente.

Dentro dos limites da capacidade financeira do Município e atendidos os dispositivos constitucionais que determinam a vinculação de recursos em áreas específicas, a exemplo da educação e da saúde, a Proposta Orçamentária consolidada para 2025, possibilitará a manutenção do crescimento econômico do Município, o incentivo na geração de emprego e renda e a contínua melhoria na qualidade de vida da população local.

Por fim, na certeza de que este Projeto de Lei resultará numa discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que o submeto à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando dos Nobres Legisladores a necessária aprovação, de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

IVAN/ANTONIO GUEVARA LOPEZ

- Prefeito Municipal -